

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 103 DE 18.06.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE PROFESSORA DIRCE DE MIRANDA.

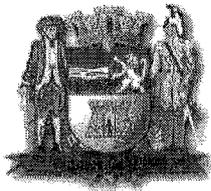
AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES.

DISTRIBUÍDO EM: 25/06/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 023	Prazo das Comissões: 18/08/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



103
Recebido em
17/06/2015

PROJETO DE LEI Nº 16/2015

“Dispõe sobre a denominação da Creche Professora Dirce de Miranda”.

PROTOCOLO GERAL

Nº 0905 / 16 20 15

CÂMARA MUNICIPAL
DE JACAREÍ

FUNCIONÁRIO

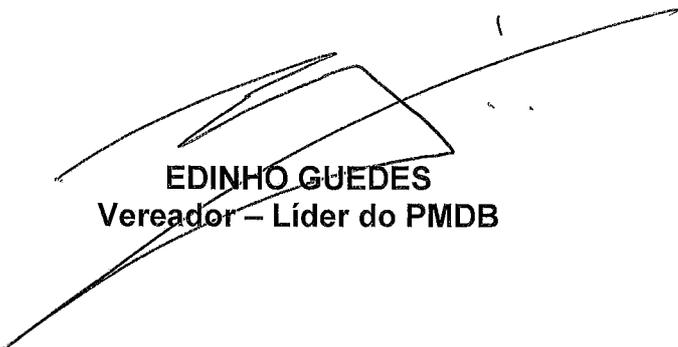
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Creche **PROFESSORA DIRCE DE MIRANDA**, situada nas dependências do Educamais São João, situado à Praça Independência, nº 104, bairro São João, neste Município de Jacareí, Estado de São Paulo, identificada pela inscrição imobiliária n.º 44131.61.21.0942.00.000.

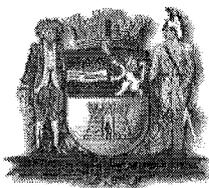
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de junho de 2015.

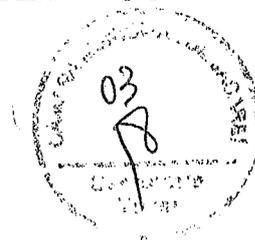

EDINHO GUEDES
Vereador – Líder do PMDB

AUTOR: VEREADOR EDINHO GUEDES – LIDER DO PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

A biografia da homenagem por si justifica a apresentação da presente propositura. Sendo que a mesma foi funcionária pública, exercendo a função de professora em diversas escolas no município de Jacareí.

Dirce Miranda nasceu em 06 de março de 1935, no município de Paraibuna, filha de Sebastião e Maria Aparecida de Miranda, junto com mais cinco irmãos.

Morava em uma fazenda, longe da cidade, por isso ficou internada no Colégio do Bom Conselho, em Taubaté, para cursar o ensino médio. A família se mudou para Jacareí e lá ela estudou e se formou no Magistério, no Colégio Silva Prado.

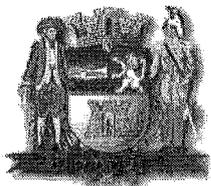
Em 1961, no dia 05 de janeiro, casou-se com o Doutor Ary Egydio de Oliveira Carvalho, recém formado, em odontologia.

Seu primeiro emprego como professora foi em uma escola rural em Guararema, e ela viajava de carroça para lecionar, mesmo grávida da sua primeira filha Renata.

Depois de um ano e meio, veio a segunda filha Regiane e , depois nasceu Ary Junior. Mesmo com os filhos, sempre trabalhou muito. Dava aulas de Portuguesa na Escola Vila Pinheiras de dia e, no Silva Prado - Cene no período noturno.

Quando a primeira filha completou 5 anos foi cursar a Faculdade de Letras e Literatura em São José dos Campos. Mesmo assim continuava com suas aulas no CENE, de português e inglês. Depois de formada , ainda lecionou em Santa Branca, no Carlos Porto e na Escola da Agricultura.

Adorava ensinar e se aposentou como diretora. Faleceu em 2013, no dia 09 de abril de, com 78 anos. Jacareí perdia mais uma grande



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

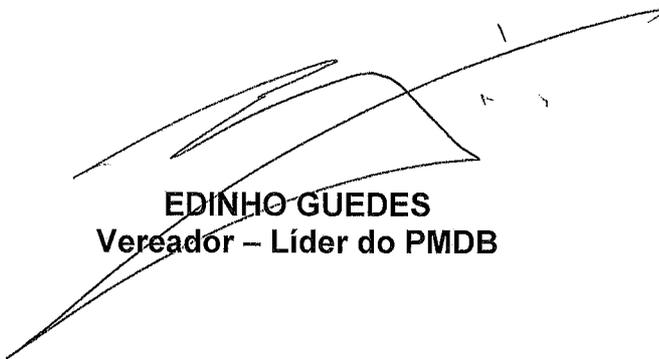


pessoa, que fez história como educadora, simples e humilde da forma que chegou a Jacareí também foi sua partida.

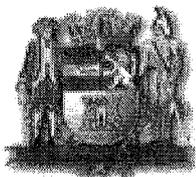
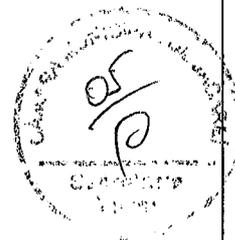
Seu trabalho não foi em vão, pois sempre será lembrada pelos seus ex-alunos, amigos de profissão, família e filhos, pois mais uma estrela foi para o Céu para brilhar tanto quanto brilhou nesta cidade.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de junho de 2015.



EDINHO GUEDES
Vereador – Líder do PMDB

**Prefeitura Municipal de Jacareí**Palácio Presidente Castelo Branco
Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - 12300-903 Jacareí - SP**Secretaria de Finanças****Certidão Negativa de Débitos**

Inscrição: 441316121094200000 - Regular
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Local do Imóvel: Praça INDEPENDÊNCIA, 104 - SETOR 05 - Jacareí/SP

CERTIFICAMOS, conforme requerimento do contribuinte interessada para fins de **COMPROVAÇÃO**, que revendo cadastro de lançamento de Impostos **IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, TAXAS, PCM, CM E MULTAS**, existentes nos arquivos de Controle de Receitas - S.F., verificamos que o **IMÓVEL** do contribuinte **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ**, situado na **Praça INDEPENDÊNCIA, 104 - SETOR 05**, está devidamente cadastrado sob Inscrição **IMOBILIÁRIA 441316121094200000**, a qual encontra-se **ATIVA**.

CERTIFICAMOS ainda que o referido contribuinte, **NADA DEVE AOS COFRES PÚBLICOS** com referência aos tributos supra mencionados até a presente data, ficando ressalvado o direito da Fazenda Municipal em lançar qualquer débito que venha a ser apurado futuramente.

G.A/DAT. Emitida as **15:11:01** horas do dia **16/06/2015** (hora e data de Brasília).

Acessado pelo IP: **189.127.4.82**

Código de Controle da Certidão: **0195.C000.3A6E0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.jacarei.sp.gov.br>.

Certidão expedida gratuitamente. Prazo de Validade, 30 (trinta) dias.

Ofício nº 356/2015-SG

Jacareí, 09 de junho de 2015



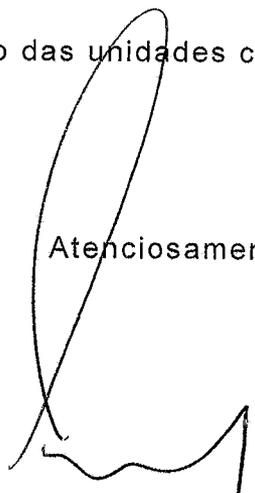
Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício 192/2015 – GVEG, informamos que, segundo a Secretaria de Educação e Planejamento, não existe escola com a denominação “Prof.^a Dirce Miranda”. As Unidades Escolares ainda não denominadas são:

- Creche Educamais São João
Praça Independência, 104 – São João
- Creche/ Pré-Escola Morro do Cristo
Rua Abrahão Roismamm, 125 – Cidade Jardim
- Creche São Silvestre
Rua Paulo Yassetti, 34 – São Silvestre

Anexo Cadastro Técnico das unidades com devido emplacamento.

Atenciosamente,


PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Excelência o Senhor,
EDINHO GUEDES
Vereador de Jacareí – SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

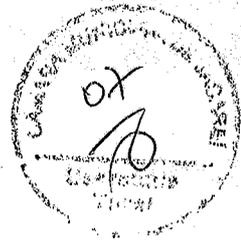
Certidão de Óbito

Nome:

DIRCE MIRANDA

Matrícula:

121210 01 55 2013 4 00073 119 0043284 34



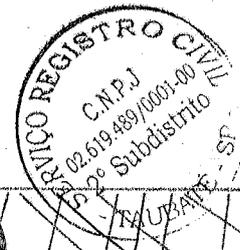
Sexo Feminino		Cor Branca	Estado Civil e idade separada judicialmente, setenta e oito anos	
Naturalidade Paralbuna, Estado de São Paulo		Documento de identificação CPF 548.913.108-04 RG 3.019.152-X/SSP-SP		Eleitor Não
Filiação e residência Filha de SEBASTIÃO MIRANDA e de MARIA APARECIDA. A falecida residia na rua Timbiras, 69 Jardim Luzia, Jacareí, SP				
Data e hora do falecimento Nove de abril de dois mil e treze, às 19:00 horas			Dia 09	Mês 04
Ano 2013				
Local de falecimento Hospital Regional do Vale do Paraíba em Taubaté - SP Avenida Tiradentes nº 280				
Causa da morte choque séptico, pneumonia, hipertensão arterial, doença pulmonar obstrutiva crônica				
Sepultamento/Cremação Cemitério na cidade de Jacareí - SP		Declarante Ary Egidio de Oliveira Carvalho Junior, RG.nº 13.631.232-9, contador, casado, residente na rua Arlindo Scavone, 149 - casa 51 - Jacareí - SP		
Nome e nº de documento do(s) médico(s) que atestou(aram) o óbito Dr. Rafael Boal de Farla Pereira, CRM 126653				
Observações/Averbações Ato registrado no livro C-73, às folhas 119, sob o nº 43284. Registro lavrado em 19 de abril de 2013. Separada de ARY EGYDIO DE OLIVEIRA CARVALHO, com quem casou em Jacareí - SP no dia 04.01.1961. Deixa bens. Deixa tres filhos de nomes:- Renata com 51 anos, Regiane com 50 anos e Ary com 48 anos. A falecida nasceu em 06.03.1935. NADA MAIS.				

Nome do Ofício
Serviço Registral 2º Subdistrito
Oficial registrador
Marcello Verderamo
Município/UF
Taubaté /Estado de São Paulo
Endereço
Praça Doutor Monteiro, 103 - Centro

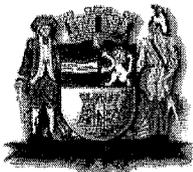
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Taubaté, 19 de abril de 2013

Wanda Scaglianti Verderamo
Oficiala substituta

ISENTA DE SELOS E EMOLUMENTOS NA FORMA DA LEI







CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 103 de 18/06/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da creche Professora Dirce de Miranda.

AUTORIA: Vereador Edinho Guedes

PARECER Nº 184 – METL –CJL - 06/2015

DO PROJETO

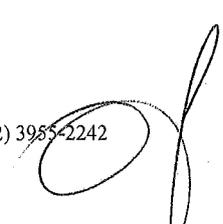
Trata-se de **Projeto de Lei** de autoria do Nobre Vereador Edinho Guedes, que dispõe sobre a denominação da Creche Professora Dirce de Miranda, situada nas dependências do Educamais São João, situado à Praça Independência, 104, bairro São João, identificada pela inscrição imobiliária nº. 44131.61.21.0942.00.000.

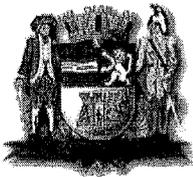
O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Para tanto a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da supracitada Lei, transcritos abaixo:

 
1/6



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

IV - atestado de óbito do homenageado;

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

VI - fotografia da pessoa homenageada.

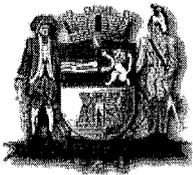
§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

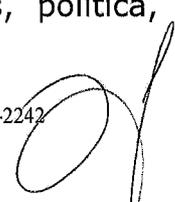
Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

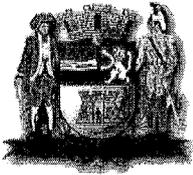
Acompanha o processo o Ofício nº 356/2015-SG-do Secretário de Governo Sr. Pedro Orlando Bonanno Abib (fls. 06) que informou "Em resposta ao ofício 192/2015- GVEG, informamos, que, segundo a Secretaria de Educação e Planejamento, não existe escola com a denominação Prof. Dirce Miranda" e que a Creche Educamais São João ainda não foi denominada".

Assim, os requisitos da lei transcrita acima foram devidamente obedecidos através da juntada da mensagem justificativa da trajetória de vida da Sra. Dirce de Miranda, do ofício emitido pela Secretaria de Governo, da certidão de óbito (fls. 07) e de uma foto da homenageada (fls. 08).

Cabe dizer que matéria é de iniciativa concorrente, podendo ser exercida tanto pelo Prefeito Municipal quanto pela Câmara Municipal, que tem sua competência demonstrada no artigo 27, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

Vale ressaltar que diz a lei que deverá constar na biografia da pessoa homenageada "dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade

 3/6



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana”.

Diante dessa disposição, constatamos o atendimento ao presente requisito transcrito acima, tendo em vista a atuação da Sra. Dirce Miranda na área da educação ao longo de sua vida, uma vez que foi professora, tendo até mesmo se aposentado como diretora de escola.

Vale dizer ainda que, ao denominar uma escola, o usual é homenagear um professor querido e conhecido pela comunidade ou algum educador de reconhecida importância, o que aconteceu no presente caso.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o PROJETO DE LEI está em condições para receber regular tramitação.

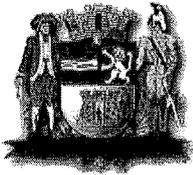
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Assim, o projeto deverá ser encaminhado à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** (artigo 32, I, do Regimento Interno) e à **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS e URBANISMO** (artigo 32, III, do Regimento Interno).

DA VOTAÇÃO

Para sua aprovação o Projeto em análise está sujeito a **turno único de discussão e votação**, necessitando do voto favorável da **maioria simples para sua aprovação, ou por aclamação**, nos termos do **inciso IV do artigo 122 do Regimento Interno**.

4/16



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Por derradeiro, deve ser consignado que deverá ser obedecido o disposto no art. 77, do R.I:

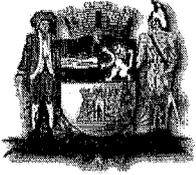
Art. 77. Na Ordem do Dia organizada pelo Presidente, serão colocadas em primeiro lugar as matérias que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas, seguidas das matérias em regime de urgência e daquelas em tramitação ordinária.

§ 1º A matéria com discussão encerrada e não votada entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão seguinte, respeitado o regime de sua tramitação.

§ 2º Mediante requerimento verbal aprovado por maioria simples, será admitida a inversão da ordem de apreciação das proposições constantes ou incluídas na Ordem do Dia.

§ 3º Logo após a aprovação dos projetos de homenagem de que trata o *caput* deste artigo, constantes da Ordem do Dia, a Sessão deverá ser suspensa por 5 minutos, para que os Vereadores possam cumprimentar os familiares dos homenageados, sem que haja prejuízos ao andamento dos trabalhos legislativos.

5/6



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



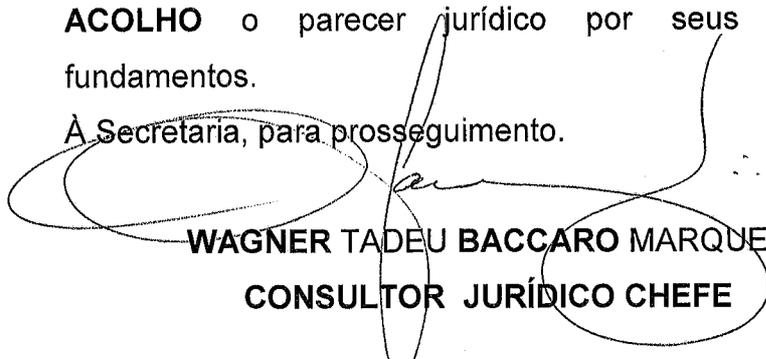
É o parecer, encaminhe-se à Secretaria Legislativa
para ulteriores providências.

Jacareí, 23 de junho de 2015.


Mirta Eveliane Tamen Lazcano
Consultor Jurídico Legislativo
OAB/SP: 250.244

ACOLHO o parecer jurídico por seus próprios fundamentos.

À Secretaria, para prosseguimento.


WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO CHEFE